

## DECRETO Nº 1696/2007

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 48, Inc. IV e Art. 49, da Lei Orgânica do Município de Santana e etc.**

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Nº 732, de 02 de janeiro de 2006, que regulamenta a empresa pública **Companhia Docas de Santana – CDSA** do Município de Santana.

**CONSIDERANDO** que os termos do Ofício que encaminha a proposta do Estatuto Social da Companhia Docas de Santana – CDSA.

**CONSIDERANDO** situação jurídica – administrativa da Companhia Docas de Santana – CDSA, no âmbito do Município de Santana.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana – Estado do Amapá, o anexo I que trata do **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA**, que disciplina sua personalidade jurídica, sua estrutura administrativa, sua competência jurisdicional no território do Município e seus atos administrativos.

Art. 2º - A Companhia Docas de Santana – **CDSA**, será regida pelo **ESTATUTO SOCIAL** aprovado no artigo anterior.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA** em 03 de dezembro de 2007.

  
**JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
**P R E F E I T O**



CIA DOCAS DE SANTANA

## ESTATUTO SOCIALCAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E PRAZO

Art. 1º. A Companhia Docas de Santana – CDSA, empresa pública integrante da administração indireta da Prefeitura Municipal de Santana, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Santana, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, é regida pela Lei n.º 732, de 02 de janeiro de 2006, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade terá a sua sede na cidade de Santana, Estado do Amapá, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro nº 1380, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 4º. A Companhia Docas de Santana – CDSA tem por objeto a administração e exploração comercial do porto organizado e demais instalações portuárias públicas do Município de Santana no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para a complementação dos serviços nos termos da legislação pertinente, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas ou acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como administrar vias navegáveis interiores, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênio.

Art. 5º. Para realização de seu objetivo social, compete a Companhia Docas de Santana – CDSA:

I – gerir e explorar portos e instalações portuárias públicas, do Município de Santana, no Estado do Amapá;

II – cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente e à segurança do trabalho portuário;



III – elaborar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário e submetê-lo à aprovação do Conselho de Autoridade Portuária, após a devida avaliação dos possíveis impactos ambientais;

IV – estabelecer, onde for necessário, ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações;

V – promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, manutenção, dragagem, vias de acesso, hidrovias, operações portuárias e instalações portuárias, sob sua administração, visando melhor desenvolvimento das atividades portuárias do Município de Santana;

VI – fiscalizar a prestação dos serviços portuários, garantindo condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade nas tarifas e isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre operadores ;

VII – acompanhar e fiscalizar os serviços e a execução dos investimentos previstos nos contratos de arrendamento, bem assim o desempenho gerencial e operacional das arrendatárias;

VIII – fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento, vias de acesso, dragagem e conservação das instalações portuárias, sob sua administração, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;

IX – formular, supervisionar e implementar a política de desenvolvimento de atividades portuárias, promovendo articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Santana;

X - desenvolver outras atividades que lhes sejam delegadas pela União ou suas entidades relativamente à administração portuária.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a Companhia Docas de Santana – CDSA poderá efetuar operações de créditos com entidades nacionais ou estrangeiras, atendidas à legislação vigente e a regulamentação aplicada.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 6º. O capital social da Companhia Docas de Santana – CDSA é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, distribuído entre o Município de Santana e a Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTrans, de acordo com a Lei Municipal n.º 732, de 02 de janeiro de 2006, na seguinte forma:

I – 99 % (noventa e nove por cento) do Município de Santana;

II – 1% (um por cento) da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana – STTrans.

§ 1º. O capital social da CDSA poderá ser aumentado, nos termos da lei, mediante:

I – aporte de recursos do Município de Santana;

II - aporte de recursos da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana – STTrans ou participação, a juízo do Município, de outras entidades, mantida a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do Município;

III – reavaliação do ativo, incorporação de reservas e de lucros.

§ 2º. Isentam-se da exigência do “caput” deste artigo as atualizações de capital por incorporações de reservas de correção monetária, de competência do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 7º. Constituem receitas da Companhia Docas de Santana – CDSA:

I – dotações que lhe forem destinadas no Orçamento da União, do Estado e do Município, bem como em créditos adicionais;

II – tarifas de serviços portuários;

III – aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – transferências decorrentes de convênio com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento as atividades portuárias;

VI – legados, donativos, subvenções e outras rendas eventuais;

VII – outras receitas.



CIA DOCAS DE SANTANA

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º. A administração superior da Companhia Docas de Santana – CDSA, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral de Acionistas;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração;.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o último dia útil do mês de abril de cada ano, e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, auxiliado por uma secretária por ele designada.

Art. 11. A convocação da assembleia geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a Lei Nº 6.404/76, deles constando a ordem do dia, hora e local da reunião.

### **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12. A Companhia Docas de Santana – CDSA será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, por maioria de votos de seus membros, nomeados e exonerados a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional.



Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, nos termos do §1º, do art. 149, da Lei nº 6.404/76.

Art. 13 Competirá ao Diretor-Presidente a representação da Companhia Docas de Santana – CDSA e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 14 Nos impedimentos temporários do Diretor –Presidente será indicado por ele seu substituto, dentre os diretores constantes no art. 12, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Art. 15. Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o CONSAD escolherá o diretor substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou solicitada por um de seus membros.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas no Livro de Atas de reunião da Diretoria.

§ 2º. O Diretor-Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de desempate.

§ 3º. O Diretor-Presidente poderá, caso divirja expressamente de deliberação do Colegiado, submetê-la à consideração do Chefe do Poder Executivo do Município de Santana, permanecendo aquela deliberação em suspenso até manifestação desta autoridade.

Art. 17. Os nomeados terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembléia Geral.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a indicação.



Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, serão registradas em livro próprio.

Art. 20. As atribuições, poderes e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos na Lei nº 6.404/76.

Art. 21. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões anuais.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluído benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão de deliberação colegiada, será composto de 06 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes com os seguintes membros:

I – Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA;

II – Três membros indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal ;

III – Dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária, na forma estabelecida no art. 30 § 1º, XIV, da Lei nº 8.630/93;

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santana com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período e são demissíveis *ad nutum*.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Prefeito entre os três membros do CONSAD por ele indicado, sendo substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana – CDSA, ou por qualquer de seus membros escolhidos pela maioria dos membros do Conselho.



§ 3º. Os Diretores da Companhia Docas de Santana – CDSA, quando convidados, poderão assessorar as reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á com o número mínimo de 05 (cinco) membros trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art. 25. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação, por ato do Prefeito do Município de Santana.

Art. 26. O Conselho de Administração deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos e registradas no seu Livro de Atas.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração, além do voto comum, terá o de qualidade.

§ 2º. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, por duas reuniões ordinárias anuais, poderá ser substituído, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluído benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 28. À Assembléia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III – aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social;
- IV – eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;



V – fixar remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o Capital Social;

VII – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII – deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

IX – deliberar sobre a participação da CDSA no Capital Social de outras entidades, públicas ou privadas;

X – deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CDSA, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

XI – alienar, no todo ou em parte, ações do seu Capital Social ou de suas controladas; proceder a abertura do seu Capital; aumentar seu Capital Social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações da sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou exterior;

XII – promover ações de cisão, fusão ou incorporação;

XIII – permutar ações ou outros valores mobiliários.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. À Diretoria Executiva da Companhia Docas de Santana - CDSA, sem exclusão de outros casos previstos em lei compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – encaminhar ao Conselho de Administração propostas dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e de Investimento;

III – aprovar, obedecidas às normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;



- IV – propor ao Conselho de Administração os preços de tarifas e serviços portuários;
- V – promover a lotação do quadro de pessoal;
- VI – encaminhar ao Conselho de Administração proposta anual de reajuste salarial;
- VII – autorizar o afastamento de seus membros, até 30 (trinta) dias consecutivos;
- VIII – deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência do Conselho de Administração;
- IX – encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;
- X – submeter ao Conselho de Administração o relatório anual, as demonstrações referentes a lucros e prejuízos acumulados, resultados do exercício, origens e aplicações de recursos;
- XI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – dirigir, coordenar e controlar as atividades da Companhia Docas de Santana – CDSA;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Companhia Docas de Santana – CDSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- IV – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva;



VI – praticar atos de urgência *ad referendum* do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;

VII – determinar a realização de inspeções e auditagens;

VIII – ordenar despesas e, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, movimentar recursos financeiros, abrir e encerrar conta bancária.

IX – praticar outros atos de gestão, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;

XI – assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Companhia;

XII – submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva, do parecer do auditor externo;

XIII – propor a Diretoria Executiva à criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XIV – constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, mandatários ou procuradores em nome da Companhia Docas de Santana – CDSA, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, ressalvado a outorga para mandato judicial cujo prazo findará com o término da demanda;

XV – encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da Companhia Docas de Santana – CDSA;

XVI – nomear os ocupantes dos cargos de confiança constantes no Organograma da empresa;

XVII – praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, *ad referendum* da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.



CIA DOCAS DE SANTANA

## SEÇÃO IV

### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

III – praticar todos os atos relativos à administração;

IV - fazer publicar o relatório anual da administração;

V – movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI – elaborar proposta de Orçamento Anual e Plurianual da Companhia Docas de Santana – CDSA;

VII – apresentar estudo de viabilidade operacional e financeira para atuação da Companhia Docas de Santana – CDSA no mercado;

VIII - propor alterações no quadro de pessoal;

IX – indicar ocupantes de cargos de confiança;

X – praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XI – encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA;

XII – desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO V

### DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 32. Compete ao Diretor Operacional:



- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II – coordenar todos os procedimentos operacionais da Companhia Docas de Santana – CDSA;
- III – propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- IV – aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- V - propor alterações no quadro de pessoal;
- VI – indicar ocupantes de cargos de confiança;
- VII – praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VIII – encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA;
- IX - desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – examinar, trimestralmente, os balancetes e as demais demonstrações contábeis elaboradas pela Companhia;
- III – examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- IV – acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como de informação que entender requisitar;



V – examinar a criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI – examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;

VII – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social.

## SEÇÃO VII

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração da Companhia Docas de Santana – CDSA:

I - fixar os negócios da Companhia;

II – convocar as reuniões de acordo com o disposto no art. 10 deste estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras dos exercícios e examinar os balancetes mensais;

V – aprovar o orçamento geral da Companhia;

VI – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento) do capital social;

VII– determinar a realização de auditagens e inspeções, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

VIII– apreciar proposta de aumento ou redução de capital social;

IX – deliberar e aprovar o Regimento Interno;

X – aprovar normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;

XI – deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;



XII – deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XIII – deliberar sobre aquisição de bens imóveis;

XIV – autorizar licitação para contratos de cessão, permuta, investidura, alienação e locação de bens móveis e imóveis;

XV – aprovar, previamente, a constituição de ônus reais;

XVI – aprovar contrato de comodato;

XVII – autorizar realização de licitação para aquisição de equipamentos, obras e serviços nos casos de concorrência ou tomada de preço;

XVIII – deliberar sobre tarifas portuárias;

XIX – aprovar proposta de reajuste salarial;

XX – decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PESSOAL**

Art. 35. O regime jurídico do pessoal da Companhia Docas de Santana – CDSA é o da Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 36. O ingresso no quadro de pessoal da Companhia Docas de Santana será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, observada, quanto aos cargos de confiança, a ressalva ali prevista.

Art. 37. A Companhia Docas de Santana – CDSA promoverá programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento ao seu quadro de pessoal.

Art. 38. Para execução de serviços especializados, a companhia poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observada as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 39. A Companhia Docas de Santana – CDSA não poderá despender com pessoal próprio e terceirizado valor superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual.



## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS

Art. 40. O exercício social da Companhia Docas de Santana – CDSA, corresponde ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 41. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia Docas de Santana - CDSA, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrativos das Mutações Patrimoniais e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

§1º. As demonstrações financeiras, acompanhadas da aprovação do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas através da Prefeitura Municipal de Santana para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

§2º. A prestação de conta anual deverá seguir as Resoluções Normativas do TCE/AP.

Art. 42. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os impostos sobre o lucro, terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II – até o limite de 20% (vinte por cento), para a participação nos lucros reais – PLR, não podendo esta ultrapassar ao equivalente a uma remuneração mensal a qual faz jus o funcionário.

a)– a participação nos lucros reais – PLR será distribuída de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

§1º O saldo será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado do plano de aplicação elaborado pela Diretoria, para aprovação.

§2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO IX



CIA DOCAS DE SANTANA

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a subdelegação.

Art. 44. É vedado a Companhia Docas de Santana – CDSA conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos as suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 45. Os administradores, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 46. Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santana.

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei n.º 6.404/76, com alterações da Lei n.º 9.457/97 e da Lei n.º 10.303/2001.

Art. 48. Em caso de extinção da Companhia Docas de Santana – CDSA, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao Município de Santana.

Art. 49. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 50. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 51. Este estatuto entra em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Santana-Ap, 03 de dezembro de 2007.

Diretor-Presidente